



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

10/16
e

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA
MARIA - RS COM AUTOS**

PROCESSO N. 027/1.16.0014564-7

MASSA INSOLVENTE DE LUIZ FÁBIO MENDES RAMOS,
neste ato representada por FRANCINI FEVERSANI,
Administradora Judicial e seus Auxiliares designados pelo
Juízo CRISTIANE PAULI e GUILHERME PEREIRA SANTOS,
já qualificados nos autos da Insolvência Civil, vem, diante de V.
Exa., dizer e requerer o que segue.

1 - DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

A presente manifestação é relativa à movimentação processual havida entre as fl. 887- 1.002 dos autos, sendo seguida de considerações em tópicos subsequentes.

De plano, aponta-se que à fl. 887, consta a informação do Ofício de Registro de Imóveis de São Francisco de Assis - RS apontando as Av.25-2.038, Av.20-7.589, Av.18-14.519 e Av.25-7.503.

Apresentada a manifestação desta Administradora Judicial de fls. 888-899, sobreveio decisão do juízo a fls. 901-902, com o deferimento dos pedidos. Assim, consta a fls. 903-904 a Carta de Arrematação, sendo que à 921v tem-se a comprovação de sua retirada. A fls. 992-996, o Sr. Leiloeiro informou sobre a

www.francinifeversani.com.br

COPIA PARA O JUIZ DE STA MARIA 22/05/2016 11:22 0284480



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

necessidade de retirada das restrições RENAJUD sobre o veículo, o que foi deferido à fl. 997.

Em resposta ao ofício anteriormente enviado, o Estado do Rio Grande do Sul informou a existência de passivo tributário referente à inscrição em Dívida Ativa do IPVA referente ao automóvel IWA 5848, no valor de R\$ 1.201,93 (fls. 932-940). O referido valor deve ser incluindo na Relação de Credores, com classificação tributária¹.

Das declarações de Imposto de Renda de ILKA BISCAINO RAMOS (fls. 942-991), extrai-se que os bens do casal estão declarados pelo INSOLVENTE LUIS FÁBIO MENDES RAMOS, não se observando qualquer ativo novo a ser arrecadado.

A fls. fl. 919-921 e 922-931 constam pedidos de cadastramento de novos advogados, o que - SMJ - pende de apreciação pelo juízo.

2 - DA ENTREGA DO IMÓVEL LOCADO

Conforme consta na manifestação datada de 08/02/2019, o imóvel localizado na Rua Venâncio Aires, n. 230, CEP 97610-000 em São Francisco de Assis-RS, foi locado para a Sra. MARLI BEATRIZ VARGAS TROMBINI em 10/10/2018. Os valores de locação devidos foram satisfeitos, havendo um pequeno saldo de R\$ 183,33, o qual se está diligenciando para o pagamento.

¹ Observe-se que mesmo se tratando de imposto classificado como real e que se sub-roga no preço da arrematação, uma vez havendo concurso de credores, a ordem de classificação do crédito deverá ser respeitada.



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1017
e

Ocorre que em 11 de janeiro de 2019 o imóvel restou devolvido pela locatária, como demonstra o termo de entrega das chaves anexo (DOC. 01). A atividade foi acompanhada por representante da Administração Judicial, sendo que o levantamento fotográfico segue anexo (DOC. 02).

Assim, informa-se a questão ao juízo como forma de prestação de contas.

3 - DOS LEILÕES FRUSTRADOS

Os leilões noticiados a fls. 906 restaram frustrados em razão da ausência de licitantes. Assim, novas diligências estão sendo realizadas pelo Sr. Leiloeiro e serão por esse noticiadas nos autos.

Assim, adequada a sua intimação para que informe novas datas de leilão.

4 - DO VEÍCULO PARATI DE PLACAS IGW 1488

Em razão do apurado junto ao feito de n. 9004943-05.2016.8.21.0027, esta Administração Judicial passou a diligenciar para arrecadar o veículo de placas IGW 1488, que está na posse de VALÉRIA NARESSI MONTEIRO. Assim, contatou-se o Dr. VANDERLEI FONTANA, procurador da VALÉRIA NARESSI MONTEIRO, ajustando de que nos próximos dias o bem será entregue ao Sr. Leiloeiro.

Em razão do veículo estar localizado em São Francisco de Assis-RS e o seu estado de conservação, faz-se necessária a contratação de reboque, o que



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

acarretará em despesas para a sua remoção para Santa Maria-RS. Tal medida se justifica, na medida em que veículos com este estado de conservação dificilmente são comprados “às cegas” pelos interessados (os quais, em maioria, estão localizados em Santa Maria-RS). Assim, tão logo seja possível a arrecadação do bem, tal será informado ao juízo, junto com os orçamentos para seu deslocamento.

ANTE O EXPOSTO, e sendo essas as considerações a serem realizadas, requer a juntada da presente manifestação aos autos e opina-se pela análise dos pedidos de cadastramento de fls. 919-921 e 922-931.

Após intimação e manifestação do Sr. Leiloeiro, postula-se a nova concessão de vistas à Administração Judicial.

N. Termos;

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 12 de março de 2019.

CRISTIANE P. PAULI DE MENEZES

OAB/RS 83.992

FRANCINI FEVERSANI

OAB/RS 63.692

GUILHERME PEREIRA SANTOS

OAB/RS 109.997



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1018
20

DOC. 01 - TERMO DE ENTREGA DE CHAVES

1019
e

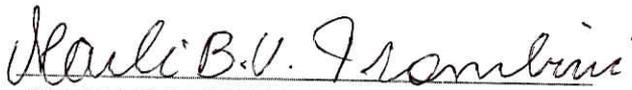
TERMO DE ENTREGA DE CHAVES

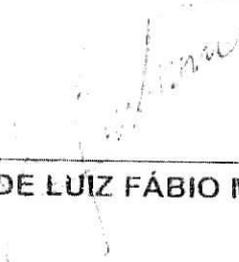
MASSA INSOLVENTE DE LUIZ FÁBIO MENDES RAMOS, na qualidade de LOCADOR e neste ato representada por sua Administradora Judicial, FRANCINI FEVERSANI, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o n. 63.692 e pelo Auxiliar GUILHERME PEREIRA SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n. 109.997, ambos com o escritório profissional na Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, **declaram ter recebido de MARLI BEATRIZ VARGAS TROMBINI**, brasileira, Carteira de Identidade n. 1064079914, CPF n. 998.277.350-04, residente e domiciliada na Rua Venâncio Aires, n. 230, CEP 97610-000 em São Francisco de Assis-RS, na qualidade de LOCATÁRIA, nesta data, **as chaves do imóvel localizado na Rua Venâncio Aires, n. 230, CEP 97610-000 em São Francisco de Assis-RS**, tendo em vista o encerramento do contrato de locação havido entre as partes.

Assim, fica expressamente indicado o encerramento do contrato de locação em 11/01/2019, sendo que o saldo devedor será apurado pelo LOCADOR e apresentado para a LOCATÁRIA para apreciação.

Declara-se, ainda, que a Massa Insolvente realizou levantamento fotográfico do local após a retirada dos móveis, sendo deixado, pela LOCATÁRIA, os aparelhos de condicionadores de ar que pertencem à insolvência civil.

São Francisco de Assis, RS, em 11 de janeiro de 2019.


MARLI BEATRIZ VARGAS TROMBINI


MASSA INSOLVENTE DE LUIZ FÁBIO MENDES RAMOS



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1020
e

DOC. 02 - LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL

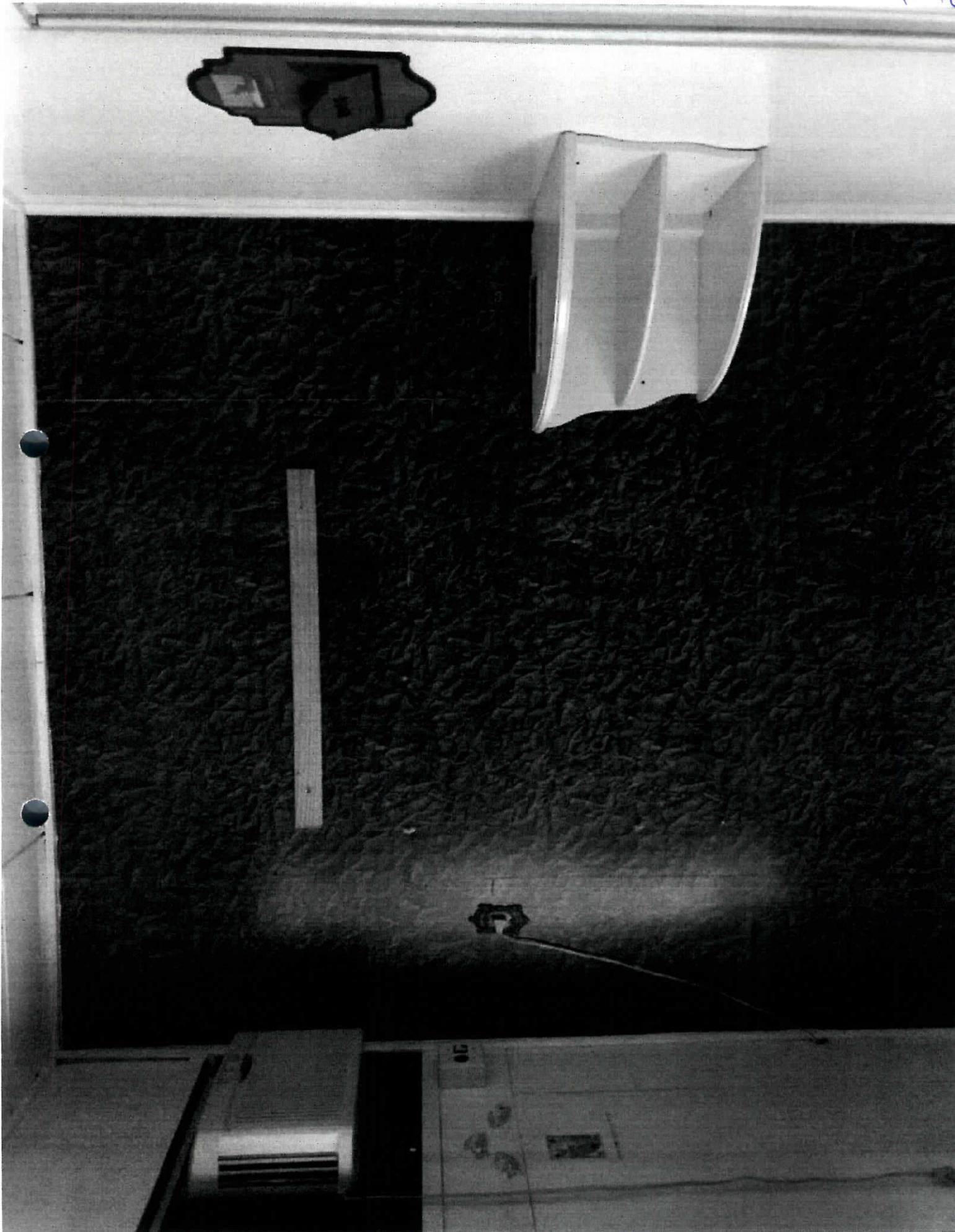
102/e



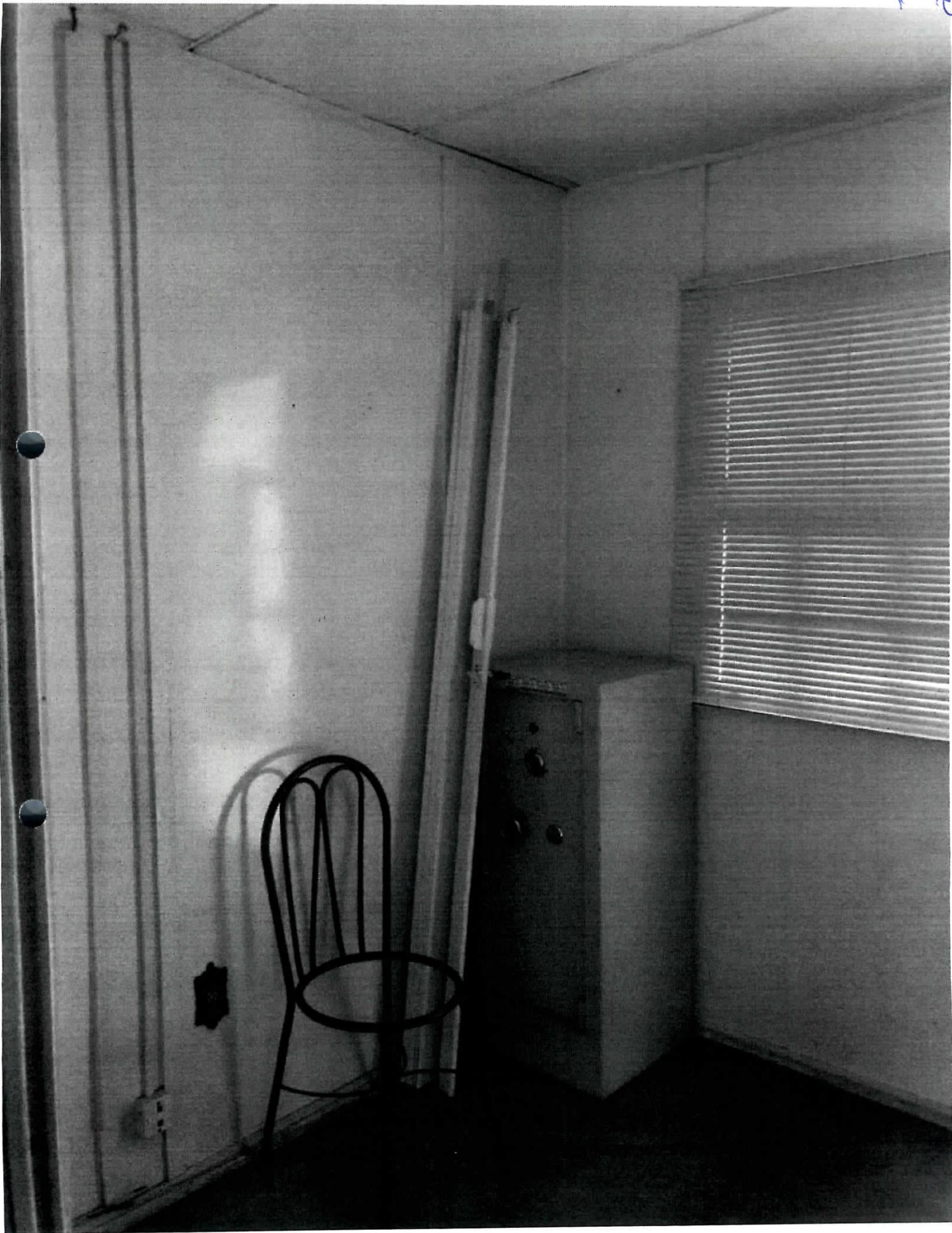
1022
e



1023
re



1024
2



1025c



102b
79



1027
e



1028e



1029



1030 re



1031
72



